



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 009/94

Regula o Currículo Pleno do Curso de Enfermagem.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o Artigo 11º, Parágrafo Único do Estatuto, com base no Processo nº 7959/93, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica aprovado o currículo pleno do Curso de Enfermagem, elaborado com base no Parecer nº 163/72, de 28 de janeiro de 1972, e na Resolução nº 4, de 25 de fevereiro de 1972, ambos do Conselho Federal de Educação, destinado a formar o Enfermeiro e ministrado sob a responsabilidade da Faculdade de Enfermagem.

Art. 2º - O currículo pleno do Curso de Enfermagem compreende, sucessivamente, as seguintes partes:

I - Pré-Profissional, com o total de 1605 (hum mil e seiscentas e cinco) horas/aula equivalente a 86 (oitenta e seis) créditos, integralizado no mínimo em 3 (três) períodos.

II - Tronco Profissional Comum com o total de 1830 (hum mil e oitocentas e trinta) horas/aula, equivalentes a 69 (sessenta e nove) créditos no Regime Curricular, 2460 (duas mil e quatrocentas e sessenta) horas/aula, equivalentes a 83 (oitenta e três) créditos no Regime de Internato (primeira situação) e 3090 (três mil e noventa) horas/aula, equivalentes a 97 (noventa e sete) créditos no Regime de Internato (segunda situação), integralizados em todas estas situações em um mínimo de 04 (quatro) semestres.

III - Habilitações Específicas, compreende:

- a) Enfermagem Médico-Cirúrgica - com 750 (setecentas e cinquenta) horas/aula equivalentes a 28 (vinte e oito) créditos;
- b) Enfermagem Obstétrica - com 750 (setecentas e cinquenta) horas/aula equivalentes a 30 (trinta) créditos;
- c) Enfermagem de Saúde Pública - com 750 (setecentas e cinquenta) horas/aula equivalentes a 28 (vinte e oito) créditos.

Parágrafo Único - As habilitações de que trata o item **III** deste artigo serão oferecidas em um semestre letivo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009/90)

Art. 3º - O grau de Enfermeiro será conferido ao aluno que no mínimo de 7 (sete) períodos e no máximo de 11 (onze) integralizar 3.435 (três mil quatrocentas e trinta e cinco) horas/aula, equivalentes a 155 (cento e cinquenta e cinco) créditos no Regime Curricular.

§ 1º - O aluno poderá fazer opção pelo Regime de Internato no 6º ou no 7º período acadêmico, integralizando neste caso 4065 (quatro mil e sessenta e cinco) horas/aula, equivalentes a 169 (cento e sessenta e nove) créditos.

§ 2º - Quando o aluno optar pelo Regime de Internato nos dois períodos - 6º e 7º, integralizará 4695 (quatro mil seiscentas e noventa e cinco) horas/aula, equivalentes a 183 (cento e oitenta e três) créditos.

Art. 4º - O concluinte do Tronco Profissional Comum poderá cursar uma das habilitações de que trata o item **III**, do Artigo 2º desta Deliberação.

Parágrafo Único - Ao aluno que integralizar, um período letivo de 750 (setecentas e cinquenta) horas/aula, em uma das habilitações mencionadas, será conferida, no diploma de Enfermeiro, apostila concernente à habilitação respectiva.

Art. 5º - Nos termos do Parágrafo Único, do Artigo 7º da Resolução nº 04/72, de 25 de fevereiro de 1972, do Conselho Federal de Educação, será conferido diploma de Licenciado em Enfermagem ao Enfermeiro que em um mínimo de 04 (quatro) períodos, integralizar 42 (quarenta e dois) créditos, equivalentes a 660 (seiscentas e sessenta) horas/aula, de disciplinas pedagógicas ministradas pela Faculdade de Educação.

Art. 6º - A estrutura do Currículo Pleno obedecerá ao disposto do Anexo I, e atenderá ao regimento de créditos.

Art. 7º - Os anexos abaixo discriminados integram a presente Deliberação.

Anexo I - **Estrutura do Currículo Pleno**
Anexo II - **Plano de Periodização Curricular**

Art. 8º - O Reitor baixará os atos necessários à execução da presente Deliberação.

Art. 9º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 02 de fevereiro de 1994

HESIO CORDEIRO
REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009/90)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009/90)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 009/90)



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº /98)